



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



## EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

### Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal nº 6.155/2023 e Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através de sua Comissão Especial Eleitoral, publica o Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares e comunica à população, deste Município, que no dia 01 de outubro de 2023 será realizada a Eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1 e 2, e abre as inscrições obedecendo às seguintes normas:

#### I – DA ELEIÇÃO:

**Art. 1.º** – A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

- I) Inscrição dos Candidatos;
- II) Capacitação sobre Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 6.155/2023, Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Leis Correlatas;
- III) Prova de conhecimentos específicos e redação, de caráter eliminatório, referente ao item 2;
- IV) Eleição.

**Art. 2.º** - A Eleição será realizada no dia **01.10.2023**, das **8h às 17h**, em locais de votação do Município, cuja relação será posteriormente divulgada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 3.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda construirá junto ao Executivo Municipal e outros órgãos e entidades, um calendário extenso de divulgação da Eleição para os Conselhos Tutelares de Volta Redonda/RJ, abrangendo o papel e a importância do Conselho Tutelar, prazo e forma para candidatos se inscreverem, data das eleições, dentre outros.

**Art. 4.º** – Os conselheiros serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Volta Redonda a partir de 16 anos, cadastrados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Volta Redonda, até 10 de maio de 2023 (data na qual os anos eleitorais o cadastro dos Cartórios Eleitorais fecha para preparação das Eleições Oficiais).

**Art. 5.º** – Poderão votar todos os eleitores deste Município, obrigatoriamente portando documento pessoal, original e oficial de identidade com foto.

**Art. 6.º** – Os candidatos classificados da primeira, terceira, quinta, sétima e nona colocação de votação, exercerão seus mandatos no Conselho Tutelar 1; os candidatos classificados na segunda, quarta, sexta, oitava e décima colocação exercerão os seus mandatos no Conselho Tutelar 2

**Parágrafo Único** - Os candidatos classificados da décima primeira colocação em diante serão considerados suplentes, assumindo a função de Conselheiro Tutelar, caso necessário, na respectiva ordem de classificação na votação.

**Art. 7.º** – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

**Parágrafo Único** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda decidirá sobre suspender o trâmite do processo de escolha e reabertura de prazo para inscrição de novas candidaturas, conforme previsto em edital específico a ser lançado, sem prejuízo da garantia da realização da eleição na data prevista.

**Art. 8.º** – A Eleição objeto deste Edital terá validade para a gestão dos Conselhos Tutelares no período de **10.01.2024 a 09.01.2028**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



## II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 9.º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda delega a condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Volta Redonda/RJ à Comissão Especial Eleitoral, constituída pela Deliberação nº 06/2023 e composta por 06 (seis) de seus conselheiros, representando, paritariamente, órgãos do Governo Municipal e Organizações da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia e presidido por um deles.

**Parágrafo Único** – Cabe à Comissão Especial Eleitoral o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.155/2023.

## III – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

**Art. 10** – As inscrições serão realizadas no período de **10.04.2023 a 10.05.2023**, na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda**, localizado na Avenida Paulo de Frontin, n.457, 1.º andar, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, de segunda- feira a sexta-feira, **no horário de 9h às 11h30 e de 14hàs16h30min.**

## IV - DOS REQUISITOS:

**Art. 11** – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I)** Reconhecida idoneidade moral;
- II)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III)** Residir no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Atarrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



- IV)** Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares (este para candidatos do sexo masculino);
- V)** Possuir o ensino médio completo;
- VI)** Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência na promoção, educação, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por meio de documento idôneo, assinado pelo representante legal, de organizações da sociedade civil com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgão governamental;
- VII)** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII)** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX)** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X)** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **V – INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DA CANDIDATURA:**

**Art. 12** – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- I)** 01 (uma) foto colorida 5 x 7;
- II)** RG (Fotocópia);
- III)** Certidão de casamento, nascimento ou de união estável;
- IV)** Título de Eleitor (Fotocópia);
- V)** Comprovante de votação atualizado ou certidão de quitação eleitoral e Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar - CAM, constando dispensa, se do sexo masculino (Fotocópia);
- VI)** Cartão do CPF (Fotocópia);
- VII)** Certificado de conclusão do Ensino Médio com o respectivo número de registro (Fotocópia autenticada);
- VIII)** Comprovação de residência no Município, através de contas de utilização de serviços públicos, (água, luz ou telefone) ou uma declaração do proprietário de sua residência ou de testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



- IX)** Certidões originais e atualizadas expedidas pela Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda; pelos foros cíveis e criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual e atestados originais e atualizados de antecedentes criminais Federal, Estadual e criminal da Justiça Eleitoral, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos;
- X)** Declaração de 02 (dois) anos de experiência, emitida por órgão governamental ou instituição da Sociedade Civil com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda do Município, de que atue na promoção, educação, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 13** – A inscrição será gratuita e constará do preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, aos interessados, no ato da inscrição.

**§1º** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do pré-candidato, o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelecem a Lei Federal 8.069/1990 e da Lei Municipal vigente.

**§ 2º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**§ 3º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, não sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

**§ 4º** - A inscrição só será efetivada mediante entrega dos documentos exigidos no art. 12 do presente Edital.

**§ 5º** - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**§6º** - No ato da inscrição, o pré-candidato receberá um número de registro, que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e será utilizado em todo o processo eleitoral do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



§ 7º - É facultado aos pré-candidatos registrarem, juntamente com seus nomes os apelidos pelos quais são conhecidos.

**Art. 14** – A lista preliminar dos candidatos inscritos será publicada no dia **18.05.2023**, quando se abrirá prazo para apresentação de impugnações. As candidaturas indeferidas serão listadas, acompanhadas de fundamentação.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação (isto é, até o dia 25/05/2023), candidatos que não atendam aos requisitos exigidos.

§ 2º - Todas as impugnações deverão ser feitas por escrito, com a devida especificação dos fatos e fundamentação, e entregues fisicamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda de Volta Redonda/RJ (localizado na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, 1º andar, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h às 11h30 e de 14h às 16h30min), indicando os elementos probatórios.

§ 3º - Recebida impugnação de alguma candidatura, a Comissão Especial Eleitoral deverá:

I - Notificar o respectivo candidato, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral sobre a lista preliminar dos candidatos, caberá recurso, em até 02 (dois) dias úteis, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em até 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 15** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará, em **05.06.2023**, a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para a capacitação e prova, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 16** – Os pré-candidatos que forem membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda e pleitearem o cargo de Conselheiro Tutelar deverão pedir seu afastamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital 001/2023/CMDCA.

## VI – DOS IMPEDIMENTOS:

**Art. 17** – Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 18** – Ficarão impedidas de participar do Processo Eleitoral aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a esta eleição.

## VII – DA CAPACITAÇÃO E DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E REDAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 19** – A capacitação será em dias, local e hora a ser determinado pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 20** – A capacitação objetivará habilitar, inicialmente e de forma não exaustiva, o candidato para prova de conhecimentos específicos.

**Art. 21** – A capacitação será sobre Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, lei municipal vigente, Resolução n. 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e normas correlatas.

**Art. 22** – A prova de aferição de conhecimentos específicos e redação, de caráter eliminatório, destinar-se-ão a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito popular para os Conselheiros Tutelares de Volta Redonda/RJ, para o quadriênio 2024/2028.

**Art. 23** – A prova de aferição de conhecimentos específicos e redação serão realizadas em etapa única, em dia e local a serem definidos e divulgados com antecedência.

**§ 1º** - Os pré-candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) minutos, munidos de caneta esferográfica transparente azul ou preta, documento de identidade original (com foto) e do comprovante de inscrição.

**§ 2º** - Os pré-candidatos que não comparecerem ao local da prova para a sua realização, serão considerados automaticamente excluídos do processo eleitoral.

**Art. 24** – A prova de conhecimentos específicos será sem consulta, constituída de 30(trinta)questões objetivas valendo 1,0(um ponto) cada uma, totalizando 30(trinta) pontos.

**Art. 25** – No ato da realização da prova, serão fornecidos o caderno de questões e a folha de resposta.

**Art. 26** – A prova terá duração de 4 (quatro) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 27** – Os candidatos só poderão levar o caderno de questões após 2 (duas) horas do início da prova.

**Art. 28** – Durante a prova, os pré-candidatos que necessitarem ir ao banheiro, deverão ser acompanhados por um fiscal.

**Art. 29** – Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

**Art. 30** – Não serão computadas as questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

**Art. 31** - A redação deve ser estruturada na forma de texto em prosa do tipo dissertativo-argumentativo, e valerá **20 (vinte)** pontos;

**Art. 32** - A Redação será avaliada conforme os critérios a seguir:

- I)** Adequação ao tema proposto;
- II)** Adequação ao tipo de texto solicitado;
- III)** Capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente argumentos pertinentes ao tema proposto;
- IV)** Pleno domínio da modalidade escrita da norma-padrão (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe de concordância, de regência e de colocação).

**Art. 33** - A redação deverá ser feita com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, e deverá conter de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas.

**Art. 34** - Será atribuída nota ZERO à redação do candidato que:

- I)** Fugir ao tipo de texto em prosa dissertativo-argumentativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



- II)** Fugir ao tema proposto;
- III)** Apresentar texto sob forma não articulada verbalmente em língua portuguesa (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso);
- IV)** For produzida com menos de 20 (vinte) e mais de 30 (trinta) linhas;
- V)** For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade.

**Art. 35** - Serão considerados aptos a concorrer à Eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Volta Redonda/RJ os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos específicos e 60% (sessenta por cento) na avaliação da Redação.

**Art. 36** – Será excluído o pré-candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas faltas abaixo:

- I)** Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II)** Apresentar-se para a prova em outro local;
- III)** Não apresentar um dos documentos exigidos para a realização da prova;
- IV)** Ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal;
- V)** Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI)** Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII)** Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, smartphones, gravadores, etc.);
- VIII)** Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX)** Não devolver integralmente o material solicitado;
- X)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**Art. 37** – As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 38** – O resultado da prova de conhecimentos específicos e redação serão devidamente publicados e afixados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda e/ou outro meio de comunicação.

**Art. 39** – Os recursos contra o gabarito, questões da prova ou correção da redação, serão encaminhados à banca examinadora e deverão ser entregues por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado da prova, com as devidas justificativas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, localizado na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, 1º andar, sala 108, Aterrado, nesta cidade, no horário de 9h às 11h30min e de 14h às 16h30min.

**Parágrafo único** – Desta decisão caberá recurso, devidamente fundamentado, à Comissão Especial Eleitoral, a ser apresentado por escrito em 03 (três) dias do recebimento da resposta da banca examinadora, na mesma forma prevista no dispositivo acima. A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda.

**Art. 40** – Ultrapassado o prazo recursal, será homologado e publicado o resultado final da prova objetiva e redação.

**Art. 41** – Os pré-candidatos aprovados na prova objetiva e na redação ficam aptos a concorrer à vaga na Eleição de Conselheiro Tutelar de Volta Redonda/RJ, correspondendo esta listagem à relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO:

**Art. 42** – A fiscalização da Eleição do Conselho Tutelar fica sob a responsabilidade do Ministério Público, conforme art. 139 da Lei Federal nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Parágrafo Único** – Ficam os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, responsáveis pela supervisão nos locais de votação, devendo acionar o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude em caso de qualquer irregularidade mencionada no presente Edital.

**Art. 43** –O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, em parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, através da imprensa escrita, falada e digital, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

**Art. 44** - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**Art. 45** - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**§1º** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**§2º** - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 3º** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 4º** - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**§ 5º** - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, isto é, que todos sejam convidados e que a todos seja garantida condição equânime.

**§ 6º** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I-**Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II-**Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III-**Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV-**Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V-**Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** -É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes

**VII** -Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VIII-**Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**IX** -Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**X-**Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**a)** -Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b)** -Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**XI** -Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XII** -Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§7º** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 8º** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I**-Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II**-Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III**-Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet as semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§ 9º** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 10** - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 11**-Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§ 12** -Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial, referente à propaganda eleitoral, deverão ser apresentados ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por escrito, indicando fatos e fundamentos, sob pena de indeferimento. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, 1.º andar, Aterrado, Volta Redonda/RJ. O Colegiado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para se manifestar.

**Art. 46** -Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas no período de **28.07.23 a 30.09.23**.

**Parágrafo único** – Neste mesmo período, todos os órgãos públicos e entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda deverão divulgar o pleito e as respectivas candidaturas.

**Art. 47** – A Administração Pública Municipal disponibilizará, para cada candidato, 05(cinco) cartazes e 500 (quinhentos) santinhos, constando o nome de todos os candidatos. Este





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Atterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



material poderá ser reproduzido, no montante que o candidato desejar, sendo vedado fazer qualquer alteração.

**Parágrafo único** – O candidato poderá confeccionar, com recursos próprios, material para sua campanha.

**Art. 48** - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

## VIII – DO PROCESSO ELEITORAL:

**Art. 49** – Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade

§ 1º - Dentro dos limites normativos, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encarregado de solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a elaboração do respectivo software e o fornecimento da listagem de eleitores.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas convencionais.

§ 3º - Deve ser garantido o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam, preferencialmente, utilizados aqueles nos quais se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



§ 4º - Nos locais de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos.

**Art. 50** – A Comissão Especial Eleitoral fará a seleção, junto aos órgãos públicos municipais, dos presidentes, mesários e secretários, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º - A mesa receptora de votos será composta por: um presidente, um mesário e um secretário.

§ 2º - Não poderão ser nomeados presidentes, mesários e secretários:

- I) Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, inclusive, e bem como seus cônjuges; e
- II) As autoridades e agentes policiais.

§ 3º - A Comissão Especial Eleitoral deverá instruir os presidentes, mesários e secretários sobre o processo da eleição.

§ 4º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação da seção a que pertencerem, conforme constará no cartaz afixado nas seções eleitorais;

§ 5º - Poderão permanecer no recinto da mesa receptora somente os seus membros e um fiscal, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 6º - O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 7º - Observada a prioridade assegurada, têm preferência para votar o juiz eleitoral, seus auxiliares de serviço, os eleitores com idade superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência e mulheres grávidas e lactantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 51** – O processo de escolha acontecerá em um único dia, com início da votação as **08h e término às 17h**, facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante distribuição de senhas.

**Art. 52** – Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, na seção na qual o seu título de eleitor estiver relacionado, e não haverá voto em separado, exceto para os componentes da mesa.

§ 1º - Em caso da utilização de urnas eletrônicas, o eleitor deverá digitar o número do candidato de sua preferência e posteriormente confirmar o voto.

§ 2º - No caso de votação com cédulas, o eleitor deverá preencher a cédula eleitoral com o nome ou apelido e ou o número de inscrição do candidato.

§ 3º - Em caso de utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão ser rubricadas por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora. Cabe ao eleitor após seu voto, depositá-la em urna previamente lacrada.

§ 4º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, aprovadas pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e distribuídas pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 5º - Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma acima, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 53** – Os candidatos poderão fiscalizar a votação, pessoalmente ou por intermédio de representantes na condição de fiscal previamente cadastrado e credenciado pela Comissão Especial Eleitoral, e poderão atuar em todas as seções, na recepção e apuração dos votos.

§ 1º - Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



§ 2º - No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

## IX – DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

**Art. 54** – Encerrada a votação, em caso de urna eletrônica, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, em local previamente informado; em caso de urna convencional, a contagem dos votos e apuração ocorrerá no dia seguinte à Eleição, sob responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** – Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 55** - A apuração será pública, em local previamente informado, cabendo, exclusivamente, aos membros da mesa apuradora e ao representante do Ministério Público o manuseio das cédulas ou boletins de urnas, conforme o caso.

§ 1º - Após a apuração de cada urna, será preenchido o respectivo mapa de apuração, que será assinado pelos escrutinadores e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º - Somente será permitida a presença do candidato a Conselheiro Tutelar no local da apuração da votação, não podendo estar acompanhado, exceto de 01 (um) fiscal.

§ 3º - Na impossibilidade de o candidato comparecer ao local de apuração, este poderá se fazer representar por um procurador, devidamente nomeado por procuração, que deverá ser apresentada no momento da apuração. Caso o respectivo candidato comparece, o procurador deverá se retirar do recinto.

**Art. 56** – Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a apuração dos votos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local da apuração, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura.

**§1º**- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou outra política social de defesa dos direitos humanos, e, por fim, aquele que obtiver melhor nota na prova objetiva e redação.

**§2º**- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, no prazo de 02 (dois) dias úteis da apuração, poderão ser interpostos recursos, por escrito, das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, 1.º andar, Aterrado, Volta Redonda/RJ, em até 05 (cinco) dias úteis. Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem a fundamentação da alegação.

**§3º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Chefe do Executivo Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude e do Idoso.

**§4º**- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro)anos e, após, poderão ser destruídos.

**§5º**- O Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, dará posse aos escolhidos em sessão solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 57** - É obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares eleitos em todas as capacitações, cursos, oficinas, etc., oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Executivo Municipal, antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

**Art. 58** –O candidato eleito será convocado, através de correspondência, para as providências da posse e, caso não compareça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, será desclassificado sendo então convocado o seguinte na lista de classificação.

**Art. 59** –Para serem empossados, os candidatos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes documentos:

I - Comprovação de não estar vinculado a qualquer emprego, em face de exigência do regime de dedicação exclusiva, através de uma declaração com firma reconhecida;

II - Atestado de aptidão para o exercício da função.

**Art. 60** – O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do município, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 61** - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**Art. 62** - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**Art. 63** – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições da função e a treinamentos, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



**Art. 64** – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**Art. 65** – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da legislação municipal vigente.

**Art. 66** – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 67** – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 68** – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, e-mail e contato telefônico, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 69** – Cópias de documentos solicitadas por pré-candidatos, candidatos e outros interessados serão fornecidas em formato digital, escaneadas e enviadas ao respectivo endereço de e-mail.

**Art. 70** – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 71** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ**  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



Volta Redonda, 30 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ**  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)







PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



Calendário do Processo Eleitoral:

DATA SUGERIDA	ETAPA/ATIVIDADE
30/03/23	Publicação do Edital de Comunicação da Eleição
10/04/23 a 10/05/23	Período de Inscrição
11/05/23 a 17/05/23	Avaliação das inscrições pela Comissão
18/05/23	Publicação do Edital com relação dos pré-candidatos inscritos
19/05/23 a 25/05/23	Período de impugnação das candidaturas
29/05/23 a 31/05/23	Comunicação dos pré-candidatos impugnados e prazo para defesa dos pré-candidatos impugnados
01/06/23 e 02/06/23	Comunicação aos interessados sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral acerca da impugnação apresentada e período de apresentação de recurso sobre as decisões da Comissão Especial Eleitoral relativas às análises das impugnações das candidaturas
05/06/23	Resposta da Comissão Especial Eleitoral aos interessados sobre os recursos apresentados acerca das suas decisões referentes às impugnações das candidaturas e publicação da listagem final de pré-candidatos aptos para a capacitação e prova
06/06/23 a 20/06/23	Período de realização das capacitações
22/06/23	Publicação dos Pré-Candidatos aptos para a realização da prova
23/06/23	Aplicação da prova objetiva e redação
30/06/23	Publicação do resultado da prova e redação
03/07/23 a 05/07/23	Período de apresentação de recursos para a banca examinadora
06/07/23 a 14/07/23	Período para a banca examinadora analisar os recursos e apresentar suas respostas
21/07/23 a 25/07/23	Período de apresentação de recursos para a Comissão Especial Eleitoral, contra a decisão da banca examinadora aos recursos apresentados a esta
26/07/23 e 27/07/23	Análise dos recursos e publicação dos aprovados ao pleito
28/07/23 a 30/09/23	Período de divulgação e propaganda dos candidatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ  
Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado  
Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.215-580 TEL: (024) 3339-2161  
E-mail: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com)



01/10/23	Eleição/Apuração
02/10/23 e 03/10/23	Período de apresentação de recurso relativo ao processo de apuração
04/10/23 a 10/10/23	Período de análise dos recursos pelo CMDCA
19/10/23	Publicação do Edital dos eleitos
10/01/24	Nomeação e posse dos eleitos

### Comissão Especial Eleitoral:

**Ana Clara Mendes Vilar Araújo**  
Associação Beneficente Evangélica

**Carolina de Freitas da Cunha**  
Secretaria Municipal de Ação Comunitária

**Guilherme da Silva Benedito**  
Associação de Pais e Amigos do Deficiente

**Ana Maria de Nigris**  
Fundação Educacional de Volta Redonda

**Luciléa Guimarães**  
Pastoral da Criança

**Kátya Aguiar**  
Secretaria Municipal de Estratégia Governamental